



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Tiradentes		
EMENTA: Recredencia o Colégio Tiradentes, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 13035728-6	PARECER N° 0342/2013	APROVADO EM: 10.06.2013

I – RELATÓRIO

José Maria Bandeira Barbosa, diretor do Colégio Tiradentes, nesta capital, mediante o processo nº 13035728-6, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Av. Duque de Caxias, 1452, Centro, CEP: 60.035-111, nesta capital, e está inscrita no CNPJ sob o nº 07.372.246/0002-14, e Censo Escolar nº 23078065.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor José Maria Bandeira Barbosa, licenciado em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, Registro nº 7.236-MEC, e Sônia Luíza Miranda Melo, secretária escolar, Registro nº 1762.

O corpo docente desse Colégio conta com dezoito professores, sendo treze habilitados e cinco autorizados, perfazendo um total de 72,2% de habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 4.107 obras para um total de 316 alunos matriculados, revelando uma proporção de treze livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, Jorge Fernandes Teixeira, CREA nº 9115-D, e Maria Isabel Azevedo, CRM 4220.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0342/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0159/2013, da autoria da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, e nos dados insertos no SISP.

Recomendamos a Instituição a encaminhar o pedido de autorização da educação infantil para o Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, mediante pacto firmado com este Conselho.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Colégio Tiradentes, nesta capital, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de junho de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE